



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 685.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre coleta seletiva e reciclagem de lixo no Município de Ibiúna”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que toda residência, comércio, indústria e afins, situados no Município de Ibiúna fará a separação por tipo do lixo, separando o lixo reciclável do não reciclável .

PARÁGRAFO 1º – Entende-se por lixo reciclável todo material capaz de ser reutilizado em sua forma natural ou transformada que podem ser classificados em dois grupos:

I – Orgânicos:

- a) Sobras de alimentos;
- b) Palha e casca de cereais;
- c) Bagaço de cana;
- d) Animais mortos;
- e) Alimentos deteriorados ou vencidos;
- f) Restolho de lavoura;
- g) Restolho de madeira;
- h) Restolho de jardim
- i) ‘Restolho de tecido natural;
- j) Papel e Papelão;
- k) Esterco de animais; etc.

II – Inorgânico:

- a) Restolho de tecido sintético;
- b) Plástico usado;
- c) Garrafa pett (garrafa plástica);
- d) Restolho de alumínio;
- e) Restolho de ferro;
- f) Restolho de aço;
- g) Latarias em geral;
- h) Embalagens de vidro;
- i) Restolho de vidro;
- j) Borrachas;
- k) Pneus velhos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- l) Bateria automotiva e de energia solar;
- m) Pilhas.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por lixo não reciclável, aquele que não pode ser reutilizado em sua forma natural e nem transformado, tais como:

- I - Lixo hospitalar;
- II - Fralda descartável e absorvente;
- III - Frascos de embalagens de defensivos agrícolas;
- IV - Bateria de aparelho celular;
- V - Bateria de relógio;
- VI - Peça de Computador;
- VII - Tubo de imagem de televisor e monitor;
- VIII - Lâmpada em geral;
- IX - Óleo lubrificante usado;
- X - Embalagens de ácidos, tais como soda caustica;
- XI - Embalagens de raticidas e inseticidas; etc.

ARTIGO 2º - Todo lixo produzido será acondicionado e devidamente identificado na origem para ter seu destino final executado pelo serviço público ou privado.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal fará a coleta seletiva do lixo na origem, ou celebrará parceria com entidades interessadas em participar de convênio para a coleta e destinação de cada tipo de lixo produzido no Município.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, realizará campanhas de conscientização da população, divulgando através de folhetos, jornais e outdoors, palestras, a maneira correta da separação do lixo doméstico, o meio de acondicionamento e identificação dos mesmos, bem como o dia da semana e hora em que será realizado a coleta seletiva.

ARTIGO 5º - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas, a ser regulamentada pela Secretaria da Saúde, mediante regulamentação do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa somente poderá ser aplicada após o período de 12 (doze) meses da sanção da presente lei, sendo que durante este período será efetuado as campanhas educativas conforme previsto no artigo 4º.

ARTIGO 6º - Durante a execução do programa coleta seletiva e reciclagem de lixo no Município, será adotada a gestão democrática por meio da participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos para a adequação justa desta Lei às necessidades e obrigações de cada cidadão local.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - Sem prejuízo do cumprimento desta Lei, a destinação de determinados tipos de lixo, obedecerá as normas estabelecidas em legislação Estadual Federal específica.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração